Lei n° 3778/2020

(Projeto de Lei nº 008/2020 de autoria do Vereador Welington Batista Corrêa)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MERCEARIAS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CONGÊNERES COLOCAREM PRODUTOS TÓXICOS FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° . Ficam as mercearias, supermercados, hipermercados e congêneres obrigados a colocarem os produtos tóxicos em locais fora do alcance das crianças, quanto ao depósito, exposição e venda, no Município de Caratinga.

Parágrafo único – Entende-se como produtos tóxicos como aqueles que possuem substância química com capacidade para danificar o corpo humano, seja ele no aspecto biológico ou fisiológico, podendo ocasionar até mesmo a morte.

Art. 2° . O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o proprietário do estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:
I – notificação;
II – multa de 50 (cinquenta) U.F.P.C's (Unidade Fiscal Padrão de Caratinga) em caso de descumprimento do disposto no art.1°;
III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;
IV – suspensão e interdição do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de persistirem as irregularidades.

Parágrafo único – Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 60 (sessenta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto nesta Lei.

Art. 3° . Os estabelecimentos comerciais em funcionamento na data e início de vigência desta Lei deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4° . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caratinga, 22 de junho de 2020.

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

Julimar Antonio Vianna
Assinado de forma digital por Julimar Antonio Vianna
Dados: 2020.07.10 11:19:02 -03'00'